



CONSELHO FEDERAL DE NUTRIÇÃO  
SRTVS - Quadra 701 Bloco II, Centro Empresarial Assis Chateaubriand, Salas 301-314/316, Brasília/DF, CEP 70.340-906  
Telefone: (61) 3225-6027 - www.cfn.org.br - E-mail: cfn@cfn.org.br

### PORTARIA CFN Nº 5, DE 23 DE JANEIRO DE 2025

**Designa os componentes da Comissão Especial e Transitória de Práticas Integrativas e Complementares em Saúde (CET-PICS), dispõe sobre seu funcionamento conforme o Regimento Interno do CFN e dá outras providências.**

A Presidenta do Conselho Federal de Nutrição (CFN), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela [Lei Federal nº 6.583, de 20 de outubro de 1978](#), pelo [Decreto nº 84.444, de 30 de janeiro de 1980](#), pela [Resolução CFN nº 758, de 14 de setembro de 2023](#), que aprova o Regimento Interno do CFN,

Considerando a deliberação da 528ª Reunião Plenária do CFN, realizada em 18 de janeiro de 2025, constante do Anexo 1 desta Portaria;

Considerando o caráter temporário das CETs e os fins específicos definidos de interesse institucional, conforme disposto no Regimento Interno do CFN, especialmente, o § 2º do artigo 3º conjugado com o artigo 39 e seus incisos;

Considerando as competências do Plenário do CFN expressamente enumeradas nos incisos III, XIII, XXIII do artigo 9º, do Regimento Interno do CFN;

Considerando as competências da Diretoria do CFN, por sua Presidência e Secretaria, expressamente fixadas no artigo 4º conjugado com inciso XVII do artigo 19 e inciso II do artigo 21, tudo do Regimento Interno do CFN;

Considerando o parecer Informação Jurídica nº 9/2025 CFN-UJ (1835023) e as demais informações técnicas que constam no Processo SEI NUP 099999.000005/2022-28;

Considerando, por fim, os princípios da legalidade, probidade administrativa, publicidade, transparência, eficiência e do dever de cooperar com os controles interno e externo, resolve:

**Art. 1º** É constituída a Comissão Especial e Transitória de Práticas Integrativas e Complementares em Saúde (CET-PICS).

**Parágrafo único.** A finalidade específica da CET-PICS é subsidiar tecnicamente o Sistema CFN/CRN na implementação de atos normativos relativos às Práticas Integrativas e Complementares em Saúde (PICS).

**Art. 2º** São designados, em caráter honorífico, os seguintes componentes da CET-PICS os seguintes Conselheiros e Profissionais:

I - VÂNIA PASSERO, Conselheira Regional, Nutricionista CRN-10/0520, Coordenadora;

II - RISONIDE RODRIGUES CALAZANS, Conselheira Federal, Nutricionista CRN-6/15610;

III - DANIEL MIELE AMADO, Gestor de PICS na Coordenação Geral de Articulação do Cuidado Integral do Ministério da Saúde, Educador Físico CREF-10/001671;

IV - DEISE LOPES SILVA, Nutricionista CRN-1/1168;

V - SULA DE CAMARGO, Nutricionista CRN-3/17578.

**Art. 3º** O prazo para conclusão dos trabalhos da CET-PICS obedecerá ao cronograma aprovado pelo Plenário do CFN constante do Anexo 1.

**§ 1º.** Nos termos do cronograma referido no *caput*, as reuniões ocorrerão no período de 17 de fevereiro de 2025 (segunda-feira) a 2 de julho de 2025 (quarta-feira).

**§ 2º.** Nos termos do § 2º do artigo 3º conjugado com o inciso VI do artigo 39, do [Regimento Interno do CFN](#), o prazo de funcionamento da CET-PICS poderá ser prorrogado mediante justificativa sujeita à aprovação do Plenário do CFN.

**§ 3º.** O pedido de prorrogação com a sua justificativa deverá ser subscrito pela Coordenação da CET-PICS e instruído com o relatório das atividades já desenvolvidas, proposta de novo cronograma e todas as atas exigidas no § 2º do artigo 5º desta Portaria, e encaminhada diretamente para análise da Diretoria e posterior deliberação do Plenário.

**Art. 4º** A CET-PICS cumprirá o Plano de Trabalho e o cronograma de reuniões aprovados pelo Plenário do CFN e constantes do Anexo 1 desta Portaria.

**Art. 5º** A CET-PICS realizará reuniões presenciais ou virtuais ou híbridas, conforme as necessidades das atividades e a disponibilidade orçamentária.

**§ 1º.** As reuniões serão registradas em relatórios e atas assinadas pelos componentes que efetivamente participarem do respectivo evento.

**§ 2º.** Em caso de necessidade, a Coordenação da CET-PICS encaminhará diretamente à Presidência do CFN pedido de medidas específicas à viabilização dos seus trabalhos, entre os quais, apoio das unidades competentes do CFN segundo suas atribuições.

**Art. 7º** A CET-PICS produzirá o resultado final dos trabalhos sob a forma de relatório, parecer ou outro documento conclusivo, e submeterá à apreciação da Diretoria e do Plenário do CFN.

**Art. 8º** A CET-PICS observará as regras desta Portaria e seus anexos e, especialmente, os dispositivos do [Regimento Interno do CFN](#).

**Art. 9º** As omissões e dúvidas serão encaminhadas pela CET-PICS diretamente à Diretoria para deliberação, ouvidas, se necessário, as unidades competentes do CFN segundo suas atribuições.

**Art. 10.** Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**ERIKA SIMONE COELHO CARVALHO**

Presidenta do CFN  
CRN-9/1258

**VIVIANI DOS SANTOS FONTANA**

Diretora Secretária do CFN  
CRN-3/8369

## ANEXO 1

## DELIBERAÇÃO PLENÁRIA 0001/2025

## Aprovar o Plano de Trabalho e cronograma da Comissão Especial e Transitória (CET-PICS)

O PLENÁRIO DO CONSELHO FEDERAL DE NUTRIÇÃO (CFN),

No exercício das suas competências e prerrogativas dadas pelo Regimento Interno do CFN, aprovado pela [Resolução CFN nº 758, de 14 de setembro de 2023](#), na 528ª Reunião Plenária Ordinária, aos **18 de janeiro de 2025**, após analisar o assunto posto,

Considerando o caráter temporário das CETs e os fins específicos definidos de interesse institucional, conforme disposto no Regimento Interno do CFN, especialmente, o § 2º do artigo 3º conjugado com o artigo 39 e seus incisos;

Considerando a necessidade da renovação e finalização dos trabalhos da Comissão Especial e Transitória das Práticas Integrativas e Complementares em Saúde (CET-PICS)

Considerando as exigências definidas expressamente no § 2º do artigo 3º conjugado com os incisos do artigo 39, o Plano de Trabalho e cronogramas apresentados, e as demais informações técnicas e jurídicas que constam no **Processo SEI NUP 099999.000005/2022-28**, assim expostas:

**CET-PICS**

**Objetivo:** Subsidiar o Sistema Conselhos Federal e Regionais de Nutrição no fortalecimento, na implementação e capacitação das regulamentações relacionadas às PICS para uma prática ética qualificada, segura e adequada à legislação sanitária vigente, às políticas públicas e às demandas sociais.

**Atividades e Cronograma:**

ATIVIDADE	DESCRIPTIVO (PARA CÁLCULO)	CRONOGRAMA
1. Realização de reuniões presenciais da CET-PICS	3 reuniões de 3 dias para 4 membros	17/02 (ida), 18, 19 e 20/02 (reunião) 27/04 (ida), 28, 29 e 30/04 (reunião) 29/06 (ida), 30/06, 01 e 02/07 (reunião)
2. Participação eventos do Sistema CFN/CRN e 1 evento externo levando a pauta das PICS relacionadas à nutrição	Sob demanda e 1 evento presencial para 4 membros	Sob demanda
3. Atualização da Resolução CFN nº 679, de 19 de janeiro de 2021, que regulamenta o exercício das Práticas Integrativas e Complementares em Saúde (PICS) pelo nutricionista e dá outras providências	Revisão normativa e ajustes durante reuniões presenciais	Ao longo das reuniões
4. Produção de materiais técnicos orientadores	Perguntas e respostas sobre PICS e fitoterapia e Atualização do guia de prescrição e dispensação junto ao CFF (Previsto no PCA)	Ao longo das reuniões
5. Acompanhamento de pautas legislativas relacionadas às PICS	Sob demanda	Sob demanda
6. Realização de pesquisa sobre Perfil de nutricionistas na atuação em PICS e na prescrição de suplementos alimentares e análise dos resultados	Contratação de estatístico para análise de dados - já previsto no PCA	Ao longo do ano

**DELIBEROU**

Aprovar a **Comissão Especial e Transitória das Práticas Integrativas e Complementares em Saúde (CET-PICS)** de acordo com o Plano de Trabalho e cronograma aprovados e as disposições do Regimento Interno do CFN.

## 528ª REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DO CFN

## FOLHA DE VOTAÇÃO

Regional	Conselheiro Federal	VOTAÇÃO			
		Sim	Não	Abstenções	Ausência
CRN-8	Alexsandro Wosniaki	X			
CRN-10	Carla Regina Galego – Vice-Presidente	X			
CRN-9	Érica Simone Coelho Carvalho – Presidenta	X			
CRN-1	Fernando Marcello Nunes Pereira	X			
CRN-5	Ícaro Ribeiro Cazumbá da Silva	X			
CRN-4	Manuela Dolinsky				X
CRN-7	Maurício Rafael Novaes de Araujo – Diretor Tesoureiro	X			
CRN-6	Risoneide Rodrigues Calazans	X			
CRN-3	Viviani dos Santos Fontana – Diretora Secretária	X			

## HISTÓRICO DE VOTAÇÃO

<b>Reunião Plenária Ordinária Nº 528/2025</b>			
<b>Data: 18/1/2025</b>			
<b>Matéria em votação: Aprovação dos planos das CET-PICS.</b>			
<b>Resultado da votação: Sim (8)</b>	<b>Não (01)</b>	<b>Abstenções (0)</b>	<b>Ausências (01)</b>
<b>Total (8)</b>			
<b>Ocorrências:</b>			
<b>Diretora Secretária:</b> Viviani dos Santos Fontana	<b>Condutora dos trabalhos (Presidenta):</b> Erika Simone Coelho Carvalho		

Brasília, DF, 18 de janeiro de 2025.

**VIVIANI DOS SANTOS FONTANA**

Diretora Secretária do CFN

CRN3 8369

**ERIKA SIMONE COELHO CARVALHO**

Presidenta do CFN

CRN9 1258

**ANEXO 2**

**COORDENAÇÃO JURÍDICA CFN-UJ**

**REGIMENTO INTERNO DO CFN**

[Resolução CFN nº 758, de 14 de setembro de 2023](#)

**COMISSÕES PERMANENTES**

**COMISSÕES ESPECIAIS E TRANSITÓRIAS (CET)**

**GRUPOS DE TRABALHO (GT)**

<b>ESTRUTURA ORGÂNICA DO CFN</b>	
1. Plenário – órgão de deliberação superior	Art. 3º, caput, I a IV
2. Diretoria – órgão executivo	
3. Presidência – órgão de coordenação e gestão	
4. <b>Comissões</b> – órgãos de orientação, disciplina, apoio e assessoramento	

COMISSÕES PERMANENTES	
Órgãos de natureza consultiva, propositiva e avaliativa sobre matéria de interesse da Nutrição e do Sistema CFN/CRN.	Art. 3º, § 1º
Composto por Conselheiros efetivos e/ou suplentes e/ou Colaboradores Federais. Conselheiro suplente e Colaborador Federal mediante designação, participarão nas Comissões Permanentes, em conformidade com as <b>Resoluções</b> vigentes e, quando necessário, deverá apresentar em sessão plenária as atividades desenvolvidas.	Art. 3º, § 1º
Compete ao Plenário: designar os membros para compor as CET e GT, observando as competências e disponibilidade dos mesmos; criar e extinguir comissões permanentes.	Art. 9º, III, XIII
Compete à Presidência: designar, por meio de <b>Portaria</b> , os integrantes das Comissões Permanentes, após deliberação do Plenário.	Art. 4º
1) Comissão de Tomada de Contas (CTC) 2) <b>Comissão de Ética Profissional (CEP)</b> 3) <b>Comissão de Fiscalização (CF)</b> 4) Comissão de Formação Profissional (CFP) 5) Comissão de Comunicação (CCom) e 6) Comissão de Relações Institucionais e Governamentais (CRIG).	Art. 3º, IV, a

COMISSÕES ESPECIAIS E TRANSITÓRIAS (CET) E GRUPOS DE TRABALHO (GT)	
Órgãos de orientação, disciplina, apoio e assessoramento criados pela Presidência ou pela Diretoria ou pelo Plenário, em <b>caráter temporário</b> para <b>fins específicos</b> e definidos de <b>interesse institucional</b> .	Art. 3º, IV, § 2º; Art. 39, caput
Composição de Conselheiros efetivos e/ou suplentes e/ou Colaboradores Federais, além de Nutricionistas, Técnicos em Nutrição e Dietética (TND) ou outros profissionais convidados.	Art. 3º, § 2º
COMPETÊNCIA DO PLENÁRIO	
Designar os membros para compor as CET e GT, observando as competências e disponibilidade dos mesmos;	Art. 9º, III, XIII, XXXII
Criar e extinguir CET, GT e assessorias e, quando for o caso, autorizar a contratação de pessoal qualificado para suprir as respectivas necessidades, fixando prazos com data de início e término das atividades, respeitando as necessidades de cada grupo;	
Deliberar sobre a participação de Nutricionistas, Técnicos em Nutrição e Dietética (TND) ou outros profissionais para apoio técnico aos trabalhos das CET e GT.	
Conselheiro suplente e o Colaborador Federal mediante designação, participarão nas CET e GT, em conformidade com as <b>Resoluções</b> vigentes e, quando necessário, deverá apresentar em sessão plenária as atividades desenvolvidas.	Art. 7º
COMPETÊNCIA DA PRESIDÊNCIA	
Designar, por meio de <b>Portaria</b> , os integrantes das CET e GT, após deliberação do Plenário.	Art. 4º; Art. 19, XVII
APENAS DUAS COMISSÕES PERMANENTES COM ATRIBUIÇÕES EM CEP E GT	
Compete à <b>Ética Profissional (CEP)</b> acompanhar as atividades de GT e CET relativas a questões ético-disciplinares.	Art. 29, IV
Compete à <b>Comissão de Fiscalização (CF)</b> acompanhar as atividades de GT ou CET relativas ao processo de fiscalização.	Art. 31, II

FLUXO DE FORMAÇÃO, FUNCIONAMENTO E CONCLUSÃO	
CET e GT poderão ser compostos por Conselheiros efetivos, suplentes, Colaboradores Federais e outros profissionais convidados com expertise, sendo criados por <b>Portaria</b> do CFN, indicando suas finalidades e designando em caráter honorífico seus componentes nominalmente.	Art. 39, I
Número de componentes será de <b>no mínimo 3 (três)</b> e <b>no máximo 5 (cinco)</b> . Nomes indicados devem ser aprovados pelo Plenário, ressalvada essa exigência quanto às designações de competência da Diretoria e da Presidência.	Art. 39, II
Cada CET e GT contará com um Coordenador <b>eleito entre os seus membros</b> , salvo se o ato de designação já o indicar.	Art. 39, III
Cada CET e GT reunir-se-á presencial ou virtualmente <b>com a maioria</b> de seus membros.	Art. 39, IV
Cada CET e GT <b>solicitará à Presidência</b> medidas necessárias à viabilização dos seus trabalhos.	Art. 39, V
O prazo necessário para a execução dos trabalhos será o estabelecido na <b>Portaria</b> de constituição da CET e GT, podendo ser prorrogado com justificativa, a critério da Presidência ou Diretoria ou Plenário, respeitando legislação específica.	Art. 39, VI
Cada CET e GT deverá apresentar <b>Plano de Trabalho</b> no âmbito do prazo de funcionamento, com agenda de reuniões presenciais e virtuais, para aprovação do Plenário.	Art. 39, VII
As reuniões presenciais e virtuais devem ser registradas em <b>relatórios</b> e <b>atas</b> , devidamente assinados por todos os membros presentes ao respectivo evento.	Art. 39, VIII
O <b>produto dos trabalhos</b> de cada CET e GT deverá ser apresentado sob a forma de <b>relatório</b> , parecer ou outro documento conclusivo, e submetido à apreciação da Diretoria ou Presidência e Plenário.	Art. 39, IX

Brasília, 23 de janeiro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Erika Simone Coelho Carvalho, Presidenta**, em 23/01/2025, às 16:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §2º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Viviani dos Santos Fontana, Secretario(a)**, em 23/01/2025, às 17:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §2º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.cfn.org.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cfn.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1852794** e o código CRC **91C4598A**.